

T.A. N.º 19.16.2479.0058485/2024-13

CT. N.º 045/2021 (SEI n.º 19.16.3712.0015623/2021-21)

CT. SIAD N.º 9279762

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E ÂNGELA MARIA DE RESENDE FRANCO, REPRESENTADA POR FLÁVIO PINHEIRO FRANCO, NA FORMA AJUSTADA.

LOCATÁRIA: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta capital, CEP: 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza.

LOCADORA: Ângela Maria de Resende Franco, inscrita no CPF sob o nº 617.443.016-20, representada por Flávio Pinheiro Franco, inscrito no CPF sob o nº 109.783.996-68.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação, nos termos da Lei Federal n.º 8.245/91 e suas alterações e, no que couber, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme Ato de Dispensa de Licitação n.º 029, de 12/05/2021, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na locação do imóvel situado na Av. Major Gote, n.º 1022, sala 602, bairro Centro, Patos de Minas/MG./MG", a prorrogação de sua vigência e a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 30 (trinta) dias, a partir de 14/05/2024 até 13/06/2024, inclusive.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor do aluguel

Em virtude de acordo entre as partes contratantes, permanece inalterado o valor do aluguel, deixando o Locadora de exercer, para este período de prorrogação, o direito ao reajuste previsto na cláusula décima segunda do Contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor global e das dotações orçamentárias

Em função da nova vigência, o valor global estimado do Contrato, para o período de 14/05/2024 até 13/06/2024, passa a ser de R\$1.643,90 (um mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa centavos), sendo:

- 4.1) **R\$885,57** (oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) para **pagamento do aluguel**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.36.11 **Fonte 10.1**;
- 4.2) **R\$ 300,00** (trezentos reais) para **pagamento de energia elétrica**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.**3.3.90.39.12 Fonte 10.1**;
- 4.3) **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) para **pagamento de condomínio**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.**3.3.90.39.37 Fonte 10.1**;
- 4.4) **R\$ 29,17** (vinte e nove reais e dezessete centavos) para **pagamento do IPTU**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.**3.3.90.47-03- Fonte 10.1**;
- 4.5) **R\$29,17** (vinte e nove reais e dezessete centavos) para **pagamento do Taxa de limpeza Urbana**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-07 **Fonte 10.1**, todas com os respectivos valores reservados e suas equivalentes nos exercícios seguintes, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - Da Proteção de Dados Pessoais

Fica incluída a cláusula vigésima primeira ao contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Proteção de Dados Pessoais

- 20.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 20.2 No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5°, VII, da Lei n.º 13.709/2018.
- 20.3 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento

dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

- 20.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 20.5 A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 20.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.
- 20.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.
- 20.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

Este Termo será publicado pela **Locatária** no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Locatária:

Márcio Gomes de Souza Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Representante da Locadora:

Flávio Pinheiro Franco

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO PINHEIRO FRANCO**, **Usuário Externo**, em 10/05/2024, às 11:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO, em 10/05/2024, às 13:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 10/05/2024, às 14:33, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP, em 13/05/2024, às 11:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador 7381893 e o código CRC 1A995731.

Processo SEI: 19.16.2479.0058485/2024-13 / Documento SEI: 7381893

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br